

PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO
ENTRE O
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE
DO NORTE (BRASIL)
E A
UNIVERSIDADE DO MINHO (PORTUGAL)

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE, (IFRN), situado na Avenida Senador Salgado Filho, 1559, Tirol – Natal – Rio Grande do Norte, Brasil, representado pelo seu Reitor, Professor **Belchior de Oliveira Rocha** - CPF nº 088.701524-72, e a UNIVERSIDADE DO MINHO (UMINHO), instituição de ensino superior pública de natureza fundacional, nos termos da Lei nº 62/2007, de 10 de setembro, com sede no Largo do Paço, 4704 553 Braga, NIPC 502 011 378, neste ato representada pelo seu Vice-Reitor, Professor Doutor **Rui Vieira de Castro**, ao abrigo do artº 44º dos Estatutos da Universidade do Minho, firmam o presente Protocolo de Cooperação Acadêmica, Científica e Cultural, segundo o qual estabelecem que darão cumprimento às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Protocolo tem como objetivo desenvolver e fomentar a cooperação interuniversitária nos campos da ciência e da pesquisa, da arte e da cultura, assim como em todas as iniciativas de mútuo interesse das partes.

CLÁUSULA SEGUNDA - A sua efetivação pressupõe planos de cooperação científica, cultural e acadêmica visando a execução e acompanhamento das atividades de intercâmbio docente e discente, de formação ao nível de doutoramento e de promoção e divulgação de projetos e pesquisas científicas e tecnológicas.

CLÁUSULA TERCEIRA - Para a concretização das atividades previstas no presente Protocolo serão celebrados acordos específicos onde deverão ser fixadas, em comum entendimento entre as instituições, as respetivas responsabilidades institucionais e a sua forma de execução.

CLÁUSULA QUARTA - Cada uma das partes credenciará um representante institucional responsável pela supervisão e pela gestão das atividades de cooperação a serem implementadas sob a égide deste Protocolo.

CLÁUSULA QUINTA - O presente Protocolo terá a validade de 05 (cinco) anos a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, de comum acordo entre as partes, a menos que uma

das partes notifique, por escrito, a outra da sua decisão de rescindi-lo, com uma antecedência de 90 (noventa) dias, sem prejuízo, contudo, de serem concluídos projetos ou atividades que estejam a ser realizados de acordo com programação previamente estabelecida, a menos que as partes decidam em contrário.

CLÁUSULA SEXTA - Qualquer uma das partes poderá, a qualquer momento, modificar este Protocolo, total ou parcialmente, através de consentimento mútuo registado em termo aditivo.

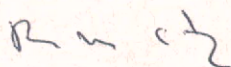
E por estarem assim convencionadas, as partes assinam o presente documento em duas vias, de igual teor e forma, para que se produzam os necessários efeitos legais.

Braga, 29 de janeiro de 2016

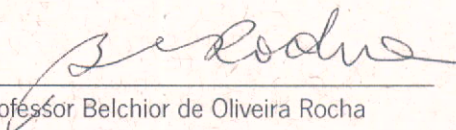
Natal, 10 de fevereiro de 2016

Universidade do Minho

Instituto Federal de Educação, Ciência
e Tecnologia do Rio Grande do Norte



Prof. Doutor Rui Vieira de Castro
Vice-Reitor



Professor Belchior de Oliveira Rocha
Reitor